



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 71 / DAPLEN / 2023

25 de outubro

Redação final do Regime Jurídico dos Atos de Advogados e Solicitadores

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo ao Regime Jurídico dos Atos de Advogados e Solicitadores, com origem na [Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª \(GOV\)](#), aprovado em votação final global a 13 de outubro de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

Refira-se que não foi possível confirmar o resultado da votação das normas da proposta de lei e das propostas de alteração, incluindo as orais (aprovadas, prejudicadas ou rejeitadas), pelos motivos explicados no relatório de votações na especialidade.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo. Considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final e a complexidade de alguns deles, apenas se destacam as sugestões que se consideram mais relevantes.

No n.º 8 do artigo 7.º, no n.º 11 do artigo 8.º e no n.º 11 do artigo 9.º sugere-se a eliminação do inciso «nos termos legais», julgando-se existirem ganhos de clareza e simplicidade da redação, não alterando o sentido da norma.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 3.º do projeto de decreto
Título profissional de advogado e solicitador

- **N.ºs 1 e 2**

A expressão «exclusivamente» parece ser, neste contexto, desnecessária, por redundante. Sendo reservados aos advogados e solicitadores, apenas (ou exclusivamente) estes os podem praticar. Assim,

Onde se lê: «O título profissional de advogado está exclusivamente reservado»

Sugere-se: «O título profissional de advogado **é reservado**»

Artigo 4.º do projeto de decreto
Atos próprios de advogados e solicitadores

- **Alínea c) do n.º 4**

A parte final da norma parece desnecessária e afeta a simplicidade da redação. Assim, por questões de clareza e considerando-se que não acrescenta conteúdo útil à norma, tendo em conta que o exercício do mandato nos casos previstos dependerá sempre da vontade do interessado, sugere-se a sua eliminação. Assim,

Onde se lê: «O exercício do mandato no âmbito de reclamação ou impugnação de atos administrativos ou tributários, **nos casos em que o interessado pretenda constituir mandatário**»

Sugere-se: «O exercício do mandato no âmbito de reclamação ou impugnação de atos administrativos ou tributários»

- **N.º 6**

Em conformidade com a expressão usada no restante articulado, e tendo em conta que não altera, no contexto, o significado da norma, sugere-se «créditos», em vez de «dívidas». Assim,

Onde se lê: «no caso da cobrança de dívidas»

Sugere-se: «no caso da cobrança de **créditos**»

Artigo 7.º do projeto de decreto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Exercício da consulta jurídica por outras entidades

- N.º 2

De forma a manter a expressão usada ao longo do diploma e no Estatuto da Ordem dos Advogados,

Onde se lê: «Podem ainda proceder à consulta jurídica»

Sugere-se: «Podem ainda **exercer** consulta jurídica»

Artigo 11.º do projeto de decreto
Crime de procuradoria ilícita

- N.º 1

De forma a evitar a colocação de um parágrafo na redação da norma, com ganhos para a clareza da mesma, sugere-se iniciar o n.º 1 com a estatuição, seguida da hipótese da norma. Assim,

Onde se lê:

«Quem em violação do disposto no artigo 4.º:

- a) Praticar atos próprios exclusivos dos advogados e dos solicitadores;
 - b) Auxiliar ou colaborar na prática de atos próprios exclusivos dos advogados e dos solicitadores;
- é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.»

Sugere-se:

«É punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, quem, em violação do disposto no artigo 4.º:

- a) Praticar atos próprios exclusivos dos advogados e dos solicitadores;
- b) Auxiliar ou colaborar na prática de atos próprios exclusivos dos advogados e dos solicitadores.»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares, Lia Negrão e Ricardo Saúde Fernandes